

Contrato de Prestação de Serviços de Medicina e Engenharia do Trabalho PremiumCG042026.

CONTRATANTE	SULINA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAIS		
Endereço Completo	RUA TUPINAMBA, Nº 68, BAIRRO CENTRO		
Cidade CEP/Telefone	SULINA, CEP 85.565-000 TELEFONE (46) 9900-8540		
CNPJ/CEI/IE/Grau de Risco	02.242.589/0001-60		
Proprietário/CPF	PEDRO INACIO HORN CPF: 620.142.859-34	PIS/NIT	
E-mail	cmsulina@bol.com.br	Tel.: (46) 9900-8540	
Endereço de Execução	RUA TUPINAMBA, Nº 68, BAIRRO CENTRO, SULINA - PR	KM:	19
Preposto da Empresa	PEDRO INACIO HORN CPF: 620.142.859-34		
E-mail	cmsulina@bol.com.br		
Contador			
E-mail/ telefone			
E-mail: Fatura/ Login/Senha	cmsulina@bol.com.br		
Endereço de cobrança	RUA TUPINAMBA, Nº 68, BAIRRO CENTRO		
Consultor de Vendas	JEFERSON FITZ		
CONTRATADA I	FRJ SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP		
Endereço/telefone	AV FRANCISCO AUGUSTIN, Nº1353 – CENTRO.		
Cidade/UF/CEP	SÃO JOÃO – PR CEP: 85.570-000	CNPJ	53.183.433/0001-96
Responsáveis	JEFERSON FITZ. FABIO ROBERTO SAMPAIO. RICARDO RUSCHEL.	CPF	057.315.749-95 654.206.329-34 058.206.109- 11

CLÁUSULA 1- OBJETO.

1.1 - O presente contrato refere-se à prestação de serviços no campo da **Saúde e Segurança do Trabalho**, conforme legislação vigente do Ministério do Trabalho, concomitante à Redação dada pela Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR relativas à Segurança e Medicina do Trabalho (**conforme opções sinalizadas pelo CONTRATANTE - ANEXO I, II, III**).

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 2.1 - Prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho conforme opções enumeradas no **ANEXO I** deste instrumento, sempre balizados pelas diretrizes contidas nas Normas Regulamentadoras;
- 2.2 - O vínculo empregatício com os funcionários destacados para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- 2.3 - Se responsabilizar em relação aos seus profissionais e técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos sociais, transporte, alimentação e outros que se fizerem necessários;
- 2.4 - Disponibilizar profissionais qualificados para a implantação das normas regulamentadoras contratadas;
- 2.5 - Manter SESMT - Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalho e/ou SESTR- Serviço Especializado em Segurança no Trabalho Rural, registrado e atualizado no órgão competente;
- 2.6 - Reconhecer, identificar e avaliar qualitativamente, mediante as informações, condições e diretrizes disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, os riscos físicos, químicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos existentes das dependências físicas da **CONTRATANTE**, para este contexto pautando-se a **CONTRATADA** na apresentação na íntegra pela **CONTRATANTE** dos itens da "**CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**", bem como nas informações a que de fato lhes seja franqueado o acesso.
- 2.7 - Quanto aos programas de Segurança e/ou Saúde e/ou Laudos Técnicos de Insalubridade, Periculosidade/ Aposentadoria Especial, forem eles realizados pela **CONTRATADA**, caberá à mesma alimentar os dados no sistema disponibilizado para a **CONTRATANTE**, assumindo a **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar aos órgãos competentes os arquivos XML disponibilizados no sistema SOC, pertinentes ao tema Esocial e ou utilizar a parametrização de envio por mensageria de forma automática através do sistema SOC , no último item citado conforme autorização da **CONTRATANTE** e disponibilização de informações, (grupo pertencente ao Esocial, opção de forma de envio dos arquivos, certificado digital e anuência de envio de forma automática pela mensageria), ficando a **CONTRATADA**, responsável apenas pela escrituração das informações e parametrização dos dados da **CONTRATANTE**.
- 2.7.1 - A **CONTRATANTE**, responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas à **CONTRATADA** isentando-a de qualquer ônus decorrentes de informações incorretas / incompletas.
- 2.7.2 - Os serviços de gerenciamento/ escrituração das informações pertinentes ao Esocial efetivados através de nosso serviço de mensageria terão a cobrança de serviço acessório por vida (informada no **ANEXO I**), este serviço habilita a **CONTRATANTE** acesso online através de senha e login ao sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- 2.8 - Os serviços contratados serão executados em 1 (uma) visitas efetivando o discriminado no cronograma de atividades conforme **ANEXO III**, escolhido e indicado pelo **CONTRATANTE**,

ficando a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade por serviços ainda não executados, conforme Anexo I e II, por informações que não tenham sido prestadas pela **CONTRATANTE**, bem como e em especial pela execução e eventual implementação / fiscalização das orientações contidas nos laudos confeccionados pela **CONTRATADA**.

2.8.1.1 - Os serviços contratados serão executados em 1(uma) de visitas efetivando o discriminado no item 15 conforme **ANEXO I**, escolhido e indicado pelo **CONTRATANTE**. **As visitas em questão terão como atividade acompanhamento e elaboração do PDCA(S), Check List dos EPI(s), DDS (Diálogo Diário de Segurança)**, ficando a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade por serviços ainda não executados, conforme Anexo I e II, por informações que não tenham sido prestadas pela **CONTRATANTE**, bem como e em especial pela execução e eventual implementação / fiscalização das orientações contidas nos laudos confeccionados pela **CONTRATADA**.

2.8.1.2 - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** formulário denominado (Percepção de Risco) , mais pasta de Inventário de Risco para os serviços relacionados ao PGR – **(Programa de Gerenciamento de Risco)** e/ou **PSSTIC – (Programa de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção)**, os quais conterão um rol meramente exemplificativo para ser observado e verificado, o qual não esgota todas as possibilidades de eventos e situações, haja vista a impossibilidade técnica de predefinição de todas estas circunstâncias.

2.8.1.3 – A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** treinamento, para colaborador indicado da **CONTRATANTE**, de modo que o colaborador indicado verificará e pontuará cada item do(s) formulário denominado (Percepção de Risco), informando no documento os apontamentos evidenciados, com a finalidade de identificação de qualquer inconformidade, de modo que a **CONTRATADA** tenha prévio conhecimento das avaliações do(s) formulário denominado (Percepção de Risco), para sua atuação e tratativas sobre inconformidades encontradas e consequente apresentação dos serviços objeto deste instrumento.

2.9 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por treinamentos não contratados, descritos no documento de segurança e/ou saúde do trabalho, entregue à **CONTRATANTE**, bem como outros treinamentos da legislação vigente, de modo que os serviços ficarão restritos àqueles previamente selecionados pela **CONTRATANTE**, e realizados com base nas informações que de fato lhe sejam regular e oportunamente franqueadas e disponibilizadas.

2.10 - A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os treinamentos ocupacionais contratados, entregando os certificados inerentes aos treinamentos ministrados pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** poderá realizar o(s) treinamento(s) contratado(s) em sua unidade de São João - PR, ou na **CONTRATANTE**, conforme ajuste de valores acordados na proposta.

2.11 – A **CONTRATADA** não executa serviços relacionados, **NR13** (Caldeiras e vaso Pressão), **NR14** (Fornos), **NR19** (Explosivos), **NR21** (Trabalho à Céu Aberto), **NR22** (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), **NR25** (Resíduos Industriais), **NR29** (Saúde e Segurança no

Trabalho Portuário), **NR30** (Saúde e Segurança no Trabalho Aquaviário), **NR34** (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação Naval), **NR37** (Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo) , ficando isenta de responsabilidades sobre o temas pertinentes, necessitando a **CONTRATANTE** de contratar com outros profissionais especializadas para atender estas NR(s). No que tange à **NR(s) NR10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); Treinamentos teóricos no portal online (EAD) da **CONTRATADA**, e **NR12** (Segurança no Trabalho de Máquinas e Equipamentos), disponibilizamos treinamentos presenciais: teórico, conforme item 6 do anexo II e orientações / treinamentos teóricos no portal online (EAD) da **CONTRATADA**.

2.12 - A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto das informações fornecidas pelo Cliente - **CONTRATANTE**.

2.13 - Havendo a opção pela contratação de avaliações ambientais, e no caso destas não serem realizadas no período / prazo previsto em razão da ocorrência de condições climáticas ou fatores impeditivos gerados pela **CONTRATANTE**, o prazo da **CONTRATADA** para a entrega prorroga-se pelo tempo equivalente àquele prejudicado em razão de tais fatos. Caso não sejam realizadas as avaliações pelas condições citadas nesta cláusula, em especial em decorrência de motivos gerados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica isenta de quaisquer responsabilidades, não apenas pelo atraso proporcional na elaboração e entrega dos eventuais laudos, como especialmente por qualquer fato ou reflexo que decorram destas situações e que possam se concretizar na **CONTRATANTE**.

2.14 - A **CONTRATADA**, efetuará o recolhimento da taxa de anotação de responsabilidade técnica (**ART**) referente ao **CREA**.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1 - Fornecer à **CONTRATADA** relação do cadastro de trabalhadores ativos devidamente atualizada e informar à **CONTRATADA**: Nome completo, dados cadastrais (CPF, NIS, Data de nascimento, CTPS, RG, Matrícula, CBO, Função, Data de Admissão e descrição dos cargos de forma clara e sucinta).

3.1.1 - Informar também qualquer alteração de função e/ou cargo do trabalhador e outras informações necessárias para execução e/ou atualização do serviço ora contratado, caso a **CONTRATANTE** altere as atividades dos colaboradores sem o prévio comunicado a **CONTRATADA**, fica a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade sobre qualquer fato ocorrido com o colaborador da **CONTRATANTE**.

3.2 - Encaminhar, na periodicidade recomendada nos laudos apresentados, o trabalhador até a **CONTRATADA** para realizar exames médicos ocupacionais (Atestado de Saúde Ocupacional = A.S.O.): Admissão, Demissão, Periódico, Retorno ao Trabalho e/ou Mudança de Função;

3.3 - Informar o funcionário que foi desligado (demitido) da empresa e que não realizou o exame médico ocupacional (Atestado de Saúde Ocupacional = A.S.O.), pela empresa contratada, evitando assim a cobrança indevida;

3.4 - Informar toda Admissão de funcionário para que seja providenciado o Atestado da Saúde Ocupacional e a inclusão do funcionário no sistema de gerenciamento ocupacional;

3.5 - Delegar e manter funcionários responsáveis para se relacionar/ acompanhar com os prepostos da **CONTRATADA**, autorizando-os a fornecer as informações para o bom desenvolvimento do serviço contratado.

3.6 - Informar à **CONTRATADA** de imediato sobre quaisquer mudanças na área examinada e processos de trabalho para fins desse contrato como: layout, expansão de planta, substituição ou inclusão de nova matéria-prima, inclusão e/ou exclusão de função e outros que venham a alterar as condições e o aspecto ambiental da **CONTRATANTE**, dentro da vigência do contrato, para análise da necessidade de atualização do PGR, conforme escopo da contratação objeto deste instrumento (**ANEXO I**).

3.7 - Arcar com as despesas da elaboração, arquivamento, implementação e execução do serviço contratado; satisfação de todas as exigências legais, de qualquer natureza (trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e penal).

3.8 - Efetuar pagamentos dos valores dos serviços, ajustados e contratados, calculados na forma e no vencimento aceito, conforme descrito neste instrumento.

3.9 - Cumprir a execução do cronograma de atividades, conforme parâmetros do (**ANEXO III**).

3.10 - Assumir a responsabilidade pelas inconformidades na execução, implementação e das orientações contidas nos documentos emitidos pela **CONTRATADA**, quando lastreados por programas de segurança e/ou outros implantados e/ou de Saúde (PCMSO) e/ou Laudos Técnicos de Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial, elaborados pela **CONTRATADA**.

3.11 - Responsabilizar-se por promover a realização das avaliações quantitativas indicadas no **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

3.12 - Responsabilizar-se pela implantação do plano de ação, medidas de controle aplicáveis (medidas administrativas, equipamentos de proteção coletiva e individual) e continuidade do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), planejando e assegurando que o mesmo seja desenvolvido e implantado no âmbito da empresa, bem como indicar um responsável por setor para desenvolver estas ações do PGR, de modo que a implementação, execução e fiscalização das orientações apresentadas pela **CONTRATADA** em decorrência dos serviços contratados por intermédio deste instrumento são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

3.13- A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** a descrição de todos os seus ambientes de forma atualizada e pormenorizada.

3.14 – Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas à **CONTRATADA** isentando-a de qualquer ônus decorrentes de informações incorretas / incompletas.

3.15 – Cumprir com o agendamento da avaliação a ser realizado pela **CONTRATADA** e informar quando houver imprevistos e/ou alterações em relação a função / atividade a ser avaliada, para propiciar à **CONTRATADA** a correta e adequada percepção destas funções / atividades de acordo com a realidade fática praticada pela **CONTRATANTE**.

3.16 – Responsabilizar-se pelos possíveis desdobramentos de avaliações ambientais não realizadas no decorrer do contrato, quando previstas no escopo da presente contratação (**ANEXO I**), em razão de impeditivo / adiamento pela **CONTRATANTE**.

3.17 – Prover a execução do **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos**, o qual, como outros programas de segurança e saúde, suas alterações e complementações, deverão ser apresentadas, registradas e discutidas na CIPA, para o acompanhamento de medidas de controle.

3.18 – Responsabilizar-se pelos arquivamentos e acesso aos colaboradores dos documentos fornecidos pela **CONTRATADA**, em local onde o colaborador exerça suas atividades, com a finalidade de conhecimento dos colaboradores e disponibilização para os órgãos fiscalizadores.

3.19 – No que tange ao tema **PSSTIC – Programa de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção** - à **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** as seguintes documentações: (I) projeto de execução e especificações técnicas. (II) Layout inicial e atualizada do canteiro de obra e/ou frente de trabalho, contemplando inclusive áreas de vivência. No caso do não fornecimento da documentação acima, as providências quanto aos documentos citados serão indicadas de forma genérica e não específica no plano de ação da empresa, haja vista a falta de apresentação de subsídios para tanto.

3.20 – Transmitir, de forma fidedigna e completa, todas as informações, documentos e materiais acima relacionados, possibilitando a realização dos trabalhos contratados por força deste instrumento e ora relacionados no **ANEXO I**, consignando-se desde já a obrigação exclusiva da **CONTRATANTE** no que diz respeito à implementação, fiscalização e acompanhamento das orientações contidas nos laudos emitidos, seja por si ou por seus prepostos devidamente indicados, bem como a obrigação de não realizar a transferência de seus funcionários para as funções que exijam treinamentos específicos, antes de encaminhá-lo para treinamento, responsabiliza-se por eventual reparação civil nos termos do inciso III do artigo 932 do Código Civil Brasileiro, isentando a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades, seja civil ou criminal.

CLÁUSULA 3 -A – DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS.

3.A.1 – A **CONTRATADA** se compromete, no âmbito das atividades contratadas e conforme as informações prestadas pela **CONTRATANTE**, a incluir nas avaliações técnicas relacionadas ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) os aspectos relativos aos riscos psicossociais,

compreendendo aqueles relacionados a fatores organizacionais, interpessoais, carga de trabalho, jornadas, organização do trabalho e demais condições psicossociais presentes no ambiente laboral.

3.A.2 – A **CONTRATADA** utilizará ferramentas reconhecidas e tecnicamente validadas, bem como profissionais devidamente capacitados, para a adequada avaliação dos riscos psicossociais que possam afetar os colaboradores da **CONTRATANTE**, observando os limites éticos e legais de sua atuação. A avaliação terá caráter técnico-organizacional, visando à identificação de fatores de risco psicossocial no ambiente de trabalho, fornecendo diagnóstico técnico e orientações preventivas para adequação às normas regulamentadoras vigentes, especialmente no âmbito da NR-01 e da NR-17.

3.A.3 – A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer informações adequadas, completas e atualizadas sobre a organização do trabalho, clima organizacional, indicadores de absenteísmo, rotatividade, jornadas prolongadas, conflitos interpessoais, registros de afastamentos e demais aspectos que possam interferir na saúde mental e emocional dos trabalhadores, para fins de avaliação, monitoramento e orientação quanto à prevenção e controle desses riscos.

3.A.4 – As recomendações técnicas e medidas preventivas destinadas à mitigação dos riscos psicossociais identificados serão registradas nos documentos técnicos pertinentes, incluindo inventário de riscos do PGR, relatórios técnicos ou outros instrumentos de gestão ocupacional aplicáveis. A atuação da **CONTRATADA** limita-se à análise técnica organizacional e às recomendações preventivas, não abrangendo avaliações psicológicas clínicas individuais, as quais são de competência exclusiva de profissionais legalmente habilitados para tal finalidade.

3.A.5 – A implementação das medidas preventivas, ações corretivas e políticas internas destinadas à redução ou eliminação dos riscos psicossociais identificados será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, a qual deverá assegurar a adoção de práticas organizacionais voltadas à promoção da saúde mental, ao bem-estar dos trabalhadores e à melhoria contínua das condições de trabalho.

3.A.6 – A **CONTRATADA** realizará, no âmbito das atividades contratadas e conforme previsto na legislação aplicável, o monitoramento técnico dos fatores relacionados aos riscos psicossociais no ambiente de trabalho, observando as diretrizes estabelecidas na Norma Regulamentadora nº 17 (Ergonomia), especialmente no que se refere à organização do trabalho e aos fatores que possam impactar a saúde mental e o equilíbrio psicossocial dos trabalhadores.

3.A.7 – O monitoramento mencionado no item anterior será realizado com base nas informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, nos dados coletados durante as avaliações técnicas e nos registros organizacionais disponíveis, observando os limites de atuação da **CONTRATADA** e as responsabilidades atribuídas às partes no presente contrato.

3.A.8 – Caberá à **CONTRATANTE** colaborar com o processo de monitoramento previsto na NR-17, disponibilizando informações, registros e acesso às condições organizacionais necessárias à

análise técnica, bem como promovendo a implementação das medidas preventivas indicadas, quando aplicável.

3.A.9 – As atividades de avaliação e monitoramento dos riscos psicossociais realizadas pela CONTRATADA possuem natureza preventiva e organizacional, não substituindo avaliações médicas ou psicológicas clínicas individuais eventualmente necessárias, as quais deverão ser conduzidas por profissionais legalmente habilitados.

CLÁUSULA 4 - CURSOS E LAUDOS CONTRATADOS.

4.1 - Fica acordado entre as partes que a **CONTRATANTE** informará os participantes dos cursos através de lista enviada previamente aos cuidados da **CONTRATADA** contendo: (I) Nome Completo, (II) RG, (III) CPF, (IV) Nome da empresa que o colaborador está vinculado, (V) informações necessárias para execução do serviço ora contratado.

4.2 - No caso da **CONTRATANTE** mandar mais funcionários participantes do que ajustado em contrato para o curso, a **CONTRATANTE** se compromete em pagar o valor adicional por participante excedente, caso o número de funcionários participantes seja menor do que o contratado, não ocorrerá devolução de valores, devido ao profissional estar à disposição para a realização do(s) treinamento(s), sendo sua hora previamente agendada para a CONTRATADA.

4.3 - A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** se compromete a comunicar qualquer alteração no contrato que influencie o bom andamento dos serviços prestados, como exemplo, mudança de razão social, endereço, profissionais, etc.

4.4 - Fica ajustado no caso de eventual necessidade de Postergação / Adiamento, a possibilidade de solicitar novo agendamento em datas futuras, por qualquer motivo e sem a cobrança de valores extras, caso a comunicação prévia tenha sido encaminhada à **CONTRATADA** com 48 horas de antecedência do início do treinamento ou visita, a falta da prévia comunicação será considerada como visita realizada. Caso a **CONTRATANTE** solicite treinamento ou visita extra dentro do mesmo mês, terá a cobrança adicional que será efetivada através de boleto (inclusão do valor), na data do vencimento convencionado neste contrato, seguindo o parâmetro: da hora do profissional disponibilizado, equivalendo a R\$ 300,00 (Trezentos reais) a hora.

4.5 – LAUDOS - LTCAT/NR15/NR16.

4.5.1 - Fica acordado que **CONTRATANTE** seguirá o mesmo critério da clausula 4.1e 4.3 da **CLÁUSULA 4.**

4.5.2 - No caso da **CONTRATANTE** informar mais funções posteriores do que ajustado em contrato para a produção dos laudos, a **CONTRATANTE** se compromete em pagar o valor adicional pelo excedente.

CLAÚSULA 5 - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor da fatura correspondente à opção e forma de pagamento contratado descrito no **ANEXO I e/ou ANEXO II**. O não pagamento na data prevista acarreta multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com os índices editados pelo INPC, incidentes sobre a soma do principal em atraso, e sujeito ainda a inclusão no Serasa e/ou apontamento a

Protesto, bem como a interrupção imediata dos serviços contratados em caso de atraso e/ou inadimplência, retomando-se apenas após efetiva regularização.

5.2 - A **CONTRATANTE** reconhece o valor das faturas por inclusões como dívida líquida, certa e exigível, a cuja cobrança a **CONTRATADA** poderá proceder por ação de execução, haja vista que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do **inciso III do artigo 784 do CPC**.

5.3 - A remuneração da **CONTRATADA** com relação às opções contratadas no **ANEXO I**, terá custo único, no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), que será dividido em 12 (Doze) parcelas iguais mensais e sucessivos, que serão devidos pela **CONTRATANTE**, independentemente da eventual rescisão contratual antecipada. Em caso de rescisão antecipada a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total do contrato, nos termos da cláusula 8.3, exceto o **PCMSO / BRUMED ATESTA PRO/ PSSTIC**.

5.3.1 - A remuneração da **CONTRATADA** com relação à elaboração do **PCMSO/ PSSTIC**, terá custo variável e será pago conforme o número de vidas atendidas no período, o documento de **PCMSO** que tem validade de 12 (doze) meses conforme legislação pertinente, e caso rescindido o contrato por solicitação do **CONTRATANTE** de forma antecipada, o cálculo do custo mensal terá como base, o número de vidas atendidas na data de cancelamento, multiplicando-se pelo número de meses faltantes do contrato, completando assim a vigência do documento. Caso haja aumento do quadro de funcionários a **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor unitário conforme alteração de funcionários e em caso de diminuição dos mesmos deverá ser respeitado o valor mínimo estipulado em contrato.

5.4 - A remuneração da **CONTRATADA** com relação as opções contratadas no **ANEXO II**, terão custo único, no valor de R\$ (), que será dividido em () parcelas iguais mensais e sucessivos, que serão devidos pela **CONTRATANTE**, independentemente da eventual rescisão contratual antecipada, nos termos da **cláusula 8.6** abaixo.

CLÁUSULA 6 - DO REAJUSTE.

6.1 – Anualmente serão atualizados monetariamente de acordo com a variação positiva do IPC-FIPE, segmento saúde, ou IGP-M da FGV, após revisão das bases e dos custos atualizados dos serviços, a fim de preservar o equilíbrio econômico e regularizar eventuais distorções, sempre mediante acordo entre as partes.

CLAÚSULA 7 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável por suas orientações técnicas nos itens contratados nos anexos I, II e III.

7.1.2 - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE**, quer sejam decorrentes do não cumprimento de dispositivos legais pertinentes, que sejam oriundos da não observância das orientações contidas nos trabalhos apresentados pela **CONTRATADA**, quer seja pela não implementação, implementação inadequada, inexecução e/ou falta de fiscalização das orientações apresentadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos serviços acima citados e ora contratados. A **CONTRATADA** responde apenas por erro técnico comprovado.

7.1.3 – Conforme dispositivos contidos na **NORMA REGULAMENTADORA Nº. 01 (NR1)**, a avaliação de riscos, de quaisquer naturezas, trata-se de processo contínuo e constante, de modo que a **CONTRATANTE** deve estar sempre atenta à eventual necessidade de revisão, inovação e/ou modificações de tecnologias, ambientes, processos, condições e quaisquer procedimentos pertinentes ao seu processo produtivo e à execução de seu objeto social, de modo que a **CONTRATADA** não será, sob qualquer aspecto, responsável por eventuais falhas da **CONTRATANTE** no desenvolvimento das medidas de prevenção sugeridas pelos trabalhos técnicos objeto deste instrumento. A **CONTRATANTE** é responsável pela implementação das medidas.

7.1.4 – Dado o dinamismo do processo produtivo e das condições do ambiente de trabalho, cumpre consignar que os trabalhos desenvolvidos por força deste instrumento não tem o condão de exaurir todas as possibilidades de riscos, o que igualmente afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais situações não vislumbradas, respaldando-se as orientações apresentadas nas condições, documentos e informações que tenham sido regularmente apresentadas na forma da **cláusula 3** acima, observadas as demais disposições contidas neste instrumento de contrato de prestação de serviços de Medicina e Engenharia do Trabalho.

7.2 - Inobstante os serviços que tenham sido identificados pelas opções exercidas e sinalizadas nos **ANEXOS I,II e III** do Contrato de Prestação de Serviço de Medicina e Engenharia do Trabalho e embora sob o ponto de vista operacional ao serviços de avaliação técnica (Engenharia de Segurança do Trabalho e Médica (Medicina do Trabalho) possam, a partir da legislação norteadora da matéria, em especial as Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho, estabelecendo uma graduação de risco, e a partir de sua Probabilidade x

Gravidade x Prioridade de risco, sugerir atuação, Ação Imediata, Médio e Longo Prazo ou Monitorização, isso não implica na presunção pura e simples de que o efetivo Fator de Risco só esteja verificado e instalado em iguais prazos (imediatamente, médio e longo prazo).

7.2.1 – Neste contexto, uma vez que tenha sido identificado um Fator de Risco, qualquer que seja ele sua correlata natureza, e inobstante sua Classificação na Matriz de Risco e consequente Priorização maior ou menor, a **CONTRATANTE**, desde o momento de sua identificação e comunicação do Risco, deve estar ciente de sua vulnerabilidade, assumindo portanto, de forma direta e irrestrita, os riscos da ocorrência de eventuais resultados danosos verificados a qualquer momento de sua comunicação e ciência acerca do cenário apresentado e a efetiva execução da medida corretiva sugerida.

7.2.2 – A classificação de Prioridades na adoção de Medidas Corretivas, ou seja, a mera fixação sugestiva de um prazo para a correção não tem o condão de afastar da **CONTRATANTE** sua responsabilidade por todo e qualquer evento que possa ocorrer após identificação e comunicação da existência de risco, pois uma vez ciente de sua vulnerabilidade e respectiva criticidade, deverá de acordo com suas possibilidades promover as medidas corretivas, mas tendo por certo o cenário de que eventuais eventos danosos oriundos de Riscos Mecânicos, Ergonômicos, ou de Acidentes possam se verificar a qualquer momento, sendo irrelevante a classificação de prioridades quando verificado qualquer dano efetivo.

7.2.3 – Os riscos devem ser considerados desde o momento em que a **CONTRATANTE** recebe a visita do técnico da **CONTRATADA** para avaliação preliminar dos riscos, ficando a **CONTRATANTE** ciente que distribuir as providências em escala de prioridades não importa do afastamento ou mitigação de nenhum risco identificado, mas apenas em mera distribuição operacional das providências que demanda única e exclusivamente as condições e possibilidades financeiras da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** reforça que devem ser adotadas as medidas corretivas de forma imediata.

CLÁUSULA 8 - DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura com prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos sucessivamente, enquanto não denunciado por escrito por qualquer uma das partes. Poderá ser rescindido por iniciativa das partes através de comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à parte contrária.

8.2 - Obriga-se o **CONTRATANTE**, na rescisão do referido contrato, a quitar a os valores referentes aos serviços já prestados até o momento do seu efetivo encerramento, com relação a cursos e/ou laudos, conforme cláusulas 5.3 e 5.4. Em caso de rescisão antecipada, o vencimento futuro pela elaboração do documento base (**PCMSO/PGR**), até o termino de sua vigência legal, observará as diretrizes contidas na cláusula 5.3.1.

8.3 - Caso o **CONTRATANTE** desista do pactuado, ou seja, manifeste pelo interesse da rescisão antecipada do contrato, e os trabalhos já tenham sido executados pela **CONTRATADA**, em relação ao **ANEXO I**, deverá quitar as parcelas vencidas, se houver, bem como as vincendas, nos termos da **cláusula 5.4** acima, tratam-se o preço fixado para este instrumento um valor único que poderá ser objeto de parcelamento para fins de pagamento, se assim ajustarem as partes.

8.4 - Caso o **CONTRATANTE** desista do pactuado e os trabalhos já tenham sido executados pela **CONTRATADA**, em relação aos treinamentos da **GESTÃO**, deverá quitar as parcelas vencidas, se houver, conforme item (), do **ANEXO I**.

8.5 - Caso haja desistência da contratação dos serviços aqui pactuados, e ainda não iniciados os trabalhos de coleta de dados e estudo de seu conteúdo, fica isento o **CONTRATANTE** de quaisquer custos ou pagamentos.

8.6 - Caso a desistência se dê após o início dos trabalhos para a realização de Cursos Contratados no **ANEXO II** ou do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e/ou outros Laudos (NR 15 e NR16), e seja a desistência ocasionada por vontade da **CONTRATANTE**, deverá esta pagar à **CONTRATADA** o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado contratado neste instrumento.

CLÁUSULA 9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO DO CONTRATO.

9.1 - ANTICORRUPÇÃO - As partes declaram ter ciência e concordar em cumprir integralmente a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, financeira ou não, que possa caracterizar prática de corrupção ou ato ilícito relacionado ao objeto deste contrato.

9.2 - ASSINATURA ELETRÔNICA - As partes reconhecem a validade jurídica deste contrato e de seus termos quando firmados por meio eletrônico, inclusive mediante assinaturas eletrônicas realizadas em plataforma digital, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, produzindo todos os efeitos legais entre as partes.

9.3 - As partes também reconhecem como válidas as assinaturas apostas neste instrumento, inclusive quando reconhecidas por semelhança, assumindo responsabilidade civil e criminal pelas declarações aqui prestadas.

9.4 - Este contrato substitui quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou escritos, relativos ao seu objeto, somente podendo ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes, obrigando igualmente seus sucessores.

9.5 - Em caso de divergência entre este contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste instrumento.

10. DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)

10.1 – As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e de governança adequadas para proteger os dados pessoais tratados em razão deste contrato, garantindo os direitos dos titulares e observando as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

10.2 – O tratamento de dados pessoais pelas partes deverá limitar-se ao estritamente necessário para a execução do presente contrato, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança previstos na LGPD.

10.3 – As partes comprometem-se a não compartilhar ou disponibilizar a terceiros quaisquer dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato, salvo quando houver obrigação legal, determinação judicial ou consentimento válido do titular, hipótese em que a outra parte deverá ser previamente comunicada, sempre que possível.

10.4 – Cada parte será responsável pela segurança, confidencialidade e uso adequado dos dados pessoais tratados sob sua responsabilidade, inclusive quanto a atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados.

10.5 – Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados a este contrato, a parte responsável deverá comunicar a outra parte em prazo razoável, apresentando as informações necessárias sobre o ocorrido e as medidas adotadas para contenção e mitigação do incidente, sem que tal comunicação implique transferência automática de responsabilidade.

10.6 – Encerrada a relação contratual ou quando cessada a finalidade do tratamento, as partes deverão interromper o tratamento dos dados pessoais relacionados a este contrato, observadas as hipóteses legais de retenção previstas na LGPD.

10.7 – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá sujeitar a parte infratora às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos eventualmente causados.

11. ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE AS PARTES.

11.1 - **Informações Confidenciais:** Toda e qualquer informação relativa ao propósito, bem como qualquer informação que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, tabelas, métodos de laboração, dados técnicos, dados operacionais, especificações de equipamentos, ou qualquer outra forma) e qualquer forma de comunicação ou documentação as partes obrigam-se as partes a manter o mais absoluto sigilo com as informações confidenciais.

11.2 - Informações não Confidenciais: Quaisquer informações que as partes comprovem documentalmente que já eram de conhecimento da **CONTRATADA** à época da assinatura do contrato; forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral, desde que sua disponibilidade não se dê em virtude de violação deste contrato pela parte **CONTRATADA** e/ou seus Prepostos e/ou seus afiliados; estiverem na posse da parte **CONTRATANTE** e se torne disponíveis à parte **CONTRATADA** de forma não confidencial e/ou aquelas oriundas de terceiros que não estejam proibidos de divulgar as informações da **CONTRATANTE**, em função de obrigação contratual ou legal;

11.3 - As partes têm entre si justo e acordado este **Acordo de Confidencialidade**, que para fins do propósito, as partes revelarão entre si Informações Confidenciais relativas, dentre outros, as informações comerciais, econômicas, e em especial referente aos processos de trabalho que serão acessados pelas partes para o desenvolvimento dos trabalhos contratados, regidos pelos seguintes termos e condições:

11.3.1 - Neste ato, as partes reconhecem que terão acesso, voluntariamente ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra parte, de seus clientes ou de terceiros.

11.3.2 - As partes reconhecem e concordam que todas as Informações Confidenciais das quais venham a ter conhecimento para fins do propósito deste contrato, pertencem a única exclusivamente a parte **CONTRATANTE**, e que a **CONTRATADA** não possui qualquer direito de utilizar as Informações Confidenciais, salvo para o propósito deste contrato.

11.3.3 - As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação às Informações Confidenciais da **CONTRATANTE**, agindo de boa-fé e diligência com relação à proteção da confidencialidade de qualquer Informação Confidencial, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor de tais informações a terceiros, tampouco de utilizá-la para quais quer fins, exceto as com previa e expressa autorização, por escrito da parte **CONTRATANTE**.

11.3.4 - Havendo necessidade de revelar Informações Confidenciais a quais quer terceiros, deverão as partes celebrar acordo de confidencialidade com este, não menos restritivo que o presente acordo, além de responsabilizar-se solidariamente em caso de violação das regras ora estabelecidas.

11.3.5 - Caso o poder judiciário ou autoridades administrativas e governamentais exijam a parte **CONTRATADA** revele quaisquer Informações Confidenciais, esta deverá notificar a parte **CONTRATANTE**, tão logo possível, de forma a permitir a parte **CONTRATANTE** tomar medidas judiciais ou administrativas necessária sobre as Informações Confidenciais.

11.3.6 - As obrigações de confidencialidade aqui previstas entram em vigor na data da assinatura deste instrumento e deverão permanecer em vigor por prazo indeterminado, contados da data da revelação de cada informação confidencial.

11.3.7 – Quaisquer alterações ou aditamentos a este Acordo somente serão validos se feitos por instrumento escrito, assinados por todas as partes devidamente representados por Lei.

11.3.8 – As partes confirmam que estão cientes dos termos do presente Acordo e aqui são legalmente representadas através dos signatários que assinam o presente.

11.3.9 – O presente instrumento beneficia e obriga as partes como seus sucessores, além de ser celebrado em caráter irrevogável e irretratável. Acordam e comprometem-se, por si e seus sucessores, a qualquer título, inclusive em caso de cisão, fusão, incorporação e/ou mudança no controle acionário das empresas, a cumprir e respeitar a integralidade do ora acordado.

11.3.10 – Este instrumento não outorga, de nenhuma maneira, direitos de propriedade intelectual ou industrial, não autorizando a apresentação de pedidos, petições e inscrição de marcas, patentes, modelos de utilidade de qualquer classe, tipo ou condição, em qualquer lugar do mundo.

11.3.11 – O presente instrumento não gera nenhum tipo de sociedade com personalidade jurídica própria, fusão, integração ou incorporação de uma parte pela outra.

11.3.12 – As informações acima estão pautadas nos princípios e garantias da Lei 13.709/2018 de Proteção de Dados.

12. PROTEÇÃO DO MÉTODO, METODOLOGIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATANTE** reconhece que todos os métodos, metodologias, modelos de diagnóstico, instrumentos de avaliação, materiais didáticos, programas de treinamento, apresentações, estruturas pedagógicas, fluxos de trabalho, ferramentas, relatórios, conteúdos técnicos, estratégias de implementação, bem como qualquer outro material ou conhecimento técnico utilizado na execução do objeto deste contrato, constituem propriedade intelectual exclusiva da **CONTRATADA**.

Tais elementos integram o know-how técnico e metodológico desenvolvido pela **CONTRATADA** ao longo de suas atividades profissionais e encontram-se protegidos pela legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e demais normas relativas à proteção da propriedade intelectual.

A contratação dos serviços não implica, em nenhuma hipótese, cessão, transferência ou licenciamento amplo da metodologia ou do método utilizado, sendo concedida à **CONTRATANTE** apenas autorização limitada para utilização interna dos conhecimentos adquiridos no âmbito da execução deste contrato.

É expressamente vedado à **CONTRATANTE**, sem autorização prévia e formal da **CONTRATADA**:

I – Reproduzir, copiar, adaptar ou modificar a metodologia, estrutura de treinamento ou conteúdo apresentado;

II – Utilizar o método, materiais ou estrutura pedagógica para desenvolver treinamentos, cursos, consultorias ou capacitações internas ou externas;

III – compartilhar, distribuir ou disponibilizar a terceiros quaisquer materiais ou conteúdo relacionado ao método ou à metodologia;

IV – Utilizar os instrumentos, diagnósticos, ferramentas ou modelos desenvolvidos pela **CONTRATADA** para fins comerciais ou concorrenciais.

A violação desta cláusula caracterizará uso indevido de propriedade intelectual e concorrência desleal, sujeitando a parte infratora às medidas legais cabíveis, incluindo indenização por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

A presente cláusula permanece válida e aplicável mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 – O **CONTRATANTE** está ciente de que, devido à estrutura operacional da Brumed Medicina e Segurança do Trabalho, os boletos de pagamento poderão ser emitidos por diferentes pessoas jurídicas, todas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou parceiros comerciais da Brumed. Os emissores dos boletos serão informados em cada documento de cobrança. Essa prática visa otimizar a gestão financeira e administrativa dos serviços prestados.

13.2 - LIMITAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos técnicos elaborados pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a LTCAT, PGR, PCMSO, PPP e demais laudos, relatórios ou programas de Saúde e Segurança do Trabalho, são produzidos com base nas condições ambientais, operacionais e organizacionais verificadas durante a vigência do presente contrato, refletindo a realidade existente à época de sua elaboração.

Tais documentos possuem validade técnica restrita ao período contratual e às condições observadas no momento de sua emissão, não sendo garantida sua adequação para períodos posteriores ou diante de eventuais alterações no ambiente de trabalho, processos produtivos, agentes de risco ou organização laboral.

Com o encerramento do presente contrato, por qualquer motivo, fica expressamente vedada a utilização dos documentos técnicos elaborados pela **CONTRATADA** para:

- I - Emissão de novos PPPs;
- II - Atualização de informações previdenciárias ou trabalhistas;
- III - Quaisquer finalidades que pressuponham a atualidade das condições ambientais e de trabalho; sem a devida revisão, atualização e validação por profissional legalmente habilitado.

A responsabilidade técnica da **CONTRATADA** e de seus profissionais limita-se exclusivamente ao período de vigência contratual e às informações coletadas e analisadas nesse intervalo, não se estendendo a qualquer uso posterior dos documentos pelo **CONTRATANTE**.

O uso indevido, reaproveitamento ou utilização dos documentos após o término do contrato, sem atualização técnica, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, isentando a **CONTRATADA** e seus responsáveis técnicos de quaisquer ônus, responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias ou administrativas decorrentes.

O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a utilização de documentos técnicos desatualizados pode acarretar inconsistências legais, riscos previdenciários e trabalhistas, bem como eventual caracterização de irregularidades perante os órgãos fiscalizadores.

A presente cláusula não impede o uso dos documentos para fins históricos ou comprobatórios relativos ao período em que foram elaborados, desde que respeitada sua limitação temporal e técnica.

CLÁUSULA 14 – FORO.

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **SÃO JOÃO – PR**, para dirimir as dúvidas decorrentes das obrigações aqui assumidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente junto com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO

FORMA DE PAGAMENTO.

ANEXO I E/OU ANEXO II.

Valor Total do Contrato:	Valor da Parcela Mensal	Formas de Pagamento
R\$1200,00	R\$100	(x) Boleto () Cartão () À Vista (12) N° de Parcelas

Obs.: Acompanhe e retire seu demonstrativo no sistema SOC.

<u>DATA 1º VENCIMENTO</u>	<u>DATA ESCOLHIDA PARA O VENCIMENTO DA FATURA</u>
<u>15/07/2026</u>	<u>15</u>

São João, 11 de Junho de 2026.

CONTRATADA – FRJ SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP
CNPJ: 53.183.433/0001-96.

MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO

CONTRATANTE - SULINA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 02.242.589/0001-60

COMUNICADO BRUMED

ORIENTAÇÕES SOBRE OS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A **BRUMED**, com o objetivo de melhorar o atendimento à sua empresa, vem orientar sobre a execução dos exames médicos ocupacionais dos seus funcionários, visando maior facilidade e agilidade na realização.

Tipos de exames:

- **EXAME ADMISSIONAL:** Para todos os empregados sem exceção. Deverá ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades na empresa. Avalia a condição inicial do trabalhador em relação à função que vai exercer.
- **EXAME PERIÓDICO:** De acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados no PCMSO, especificada no Anexo IV da NR7. Este exame deve ser realizado anualmente para avaliar se o funcionário está mantendo a condição de saúde para exercer a função a qual foi contratado. Serve também para detecção e tratamento de possíveis doenças ocupacionais.
- **EXAME DEMISSIONAL:** Obrigatório sua realização até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de: 135 dias para empresas de Grau de Risco 1 e 2, segundo o Quadro da NR4 e 90 dias para empresas de Grau de Risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR4.
- A Brumed orienta que o Demissional deverá ser realizado após o último dia de trabalho. Para a empresa que está demitindo, este exame uma vez apto, atesta que o funcionário não teve nenhum prejuízo em sua saúde na função exercida na mesma em sua empresa.
- **EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO:** será obrigatoriamente realizado antes da data da mudança. É necessário avaliar se as condições de saúde lhe permitem assumir as novas atribuições. Necessário sempre que envolver a exposição a risco ocupacional diferente.
- **EXAME DE RETORNO AO TRABALHO:** deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou por parto.

São disponibilizados pela BRUMED, relatórios online através do site www.soc.com.br, contendo os dados como:

- ✓ Lista dos funcionários;
- ✓ Datas dos últimos exames realizados;
- ✓ Datas de realização dos próximos exames necessários;
- ✓ Exames realizados;
- ✓ PPP - (Perfil Profissiográfico de Prevenção).

Visando facilitar o controle e monitoramento do cadastro dos funcionários por parte da sua empresa, sendo que deverá enviar o funcionário para realizar o exame médico ocupacional requerido de acordo com a programação prevista nestes relatórios, a fim de que as avaliações sejam feitas dentro do período legal. Peça seu Login e Senha.

A **BRUMED** fica à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Visite o novo endereço eletrônico da Brumed: www.b1-brumed.com.br

Dr. Carlos Eduardo Suardi Margarido.

TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Eu, **PEDRO INACIO HORN**, responsável pela **SULINA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, estou ciente que a **BRUMED MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA EPP**, orientou-me adequadamente conforme as Norma Regulamentadora Nº 09 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos, Biológicos e Mecânicos, Nº 07 PCMSO, Nº 06 EPI, Nº 05 CIPA e outras aplicáveis a minha empresa conforme legislação do **Ministério do Trabalho e Previdência Social** e as recentes orientações recebidas nas fiscalizações em que a empresa assume responsabilidade de executar diversas atividades como treinamentos de saúde e segurança aos funcionários, adequações na empresa, integrações, etc. Declaro ciência da obrigatoriedade e necessidade de execução dos seguintes itens:

Exames:

- ☐ Realização de exames complementares conforme PCMSO, devido ao risco encontrado na empresa;
☐ Outros _____.

Treinamentos:

- ☒ Obrigatoriedade da adequação dessa empresa no que diz respeito à Gestão de Treinamentos, referente a treinamentos, palestras educativas, trabalho de conscientização e orientações diversas relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
☐ Outras _____.

Laudos:

- ☒ Elaboração do Laudo de NR 15 e 16 - Laudo Insalubridade e Periculosidade;
☐ LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho
☒ Avaliação Ergonômica – AET por função ou toda a empresa.

PGR:

- ☐ Treinamento de multiplicador sobre o tema PGR.
☒ Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho, vinculado a PGR.
☐ Avaliação de Riscos Psicossociais.

Declaro, ainda que assumo total responsabilidade pela não execução dos itens acima, ciente de que a não observação pode resultar:

- Aplicação de multas e penalidades legais pelos órgãos competentes;
- Ocorrência de acidentes do trabalho;
- Ausência de comprovação de doenças preexistentes à contratação;
- Impossibilidade de comprovação de doenças ocupacionais no momento da demissão do colaborador.

Por fim, declaro que a empresa **BRUMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP** e as outras empresas do grupo, não se responsabilizam por quaisquer consequências decorrentes da não contratação dos serviços listados, uma vez que fui informado quanto a obrigatoriedade e necessidade de execução dos mesmos, optando voluntariamente por não os contratar.

CONTRATANTE: SULINA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nome: PEDRO INACIO HORN

CNPJ\ CEI\ CPF. CNPJ: 02.242.589/0001-60 CPF: 620.142.859-34

ANEXO I – SERVIÇOS CONTRATADOS.

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:			
	<u>Normas Regulamentadoras/ Serviços Contratados</u>	<u>Aceite</u>	<u>Valor</u>
1	NR 05 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Tempo Contratado: 8h () – 12h () – 16h () – 20 h ().		
2	NR 06 Equipamento de Proteção Individual- EPI uso e conservação / EPC - Equipamento de Proteção Coletiva.		
3	<u>NR 07 – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.</u> 4.1 – Valor Por Vida: R\$ 5,00 4.2 – ASO – Atestado de Saúde Ocupacional - () Sim – (X) Não. Em caso de opção NÃO, custo de R\$60,00 por ASO. 4.3 – Características específicas para o PGR – Programa de Gerenciamento de Risco (X) Empresarial. () Transporte com Abastecimento; () NR 18 – Trabalho na Construção Civil. () NR 31 – SESTR – Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Rural e Equiparados. () NR 32 - Segurança e Saúde de Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde. () NR 36 - Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados. () Outros - _____	SIM	300,00
4	<u>NR 01 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos, Biológicos, Mecânicos e Ergonômicos.</u> 5.1 – Avaliação do Risco Psicossocial - (x) Sim – () Não 5.2 – Valor Por Vida: R\$ 5,00 5.3 – Características específicas para o PGR – Programa de Gerenciamento de Risco (x) Empresarial. () Transporte com Abastecimento; () NR 18 – – PSSTIC – Programa de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. Até 10 funcionários () Acima de 10 Funcionários () () NR 20 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis. () NR 31 – PGSSMATR/ SESTR – Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Rural e Equiparados. CIPATR – () Sim – () Não. () NR 32 - Segurança e Saúde de Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde. () NR 36 - Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados. () Outros - _____	SIM	300,00
5	NR 15 – Laudo de Insalubridade.		
6	NR 16 – Laudo de Periculosidade.		
7	LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho. Valor Por Vida: R\$ 5,00	SIM	300,00
8	NR 17 - Laudo Ergonômico para toda empresa.		
9	NR17 - Avaliação Ergonômica – AET por função.		
10	NR 24 – Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho – Inspeção Técnica.		

11	PPP-Perfil Profissiográfico de Prevenção.		
12	BRUMED ATESTA PRO- (Gerenciamento de Absenteísmo Empresarial). – Valor Por Vida Ativa: R\$ _____		
13	Gestão de Treinamento – Anexo III ☐ Sim – ☐ Não.		
14	Número de Visitas da Gestão de Treinamentos ☐ Quinzenal, nº de visitas ☐ ☐ Mensal, nº de visitas ☐ ☐ Bimestral, nº de visitas ☐ ☐ Trimestral, nº de visitas ☐ ☐ Quadrimestral, nº de visitas ☐ ☐ - ☐ Visitas extras, nº de visitas ☐		
15	PGR Gestão: ☐ Sim – ☐ Não. Tempo Contratado: 1h ☐ – 2h ☐ – 4h ☐ – 8 h ☐. ☐ Semanal ☐ Quinzenal ☐ Mensal ☐ Bimestral ☐ Trimestral ☐ Quadrimestral ☐ Visitas extras, nº de visitas ☐		
16	Medições: ☐ Ruído – Pontos ☐ ☐ Vibração – Pontos ☐ ☐ Produto Químico – Pontos ☐ ☐ Poeira – Pontos ☐ ☐ Calor – Pontos ☐ ☐ Outros _____.		
17	Gerenciamento e escrituração dos eventos Esocial: Cobrança por vida: R\$ _____ ☐ . CAT S-2210 ☐ . Monitoração Saúde do Colaborador S-2220 ☐ . Afastamento S-2230 ☐ . Condições Ambientais S-2240		
18	Outros:		

PAE – Plano de Ação de Emergência NÃO é comercializado pela empresa rumed e S&P.

Autorização para realização de exames complementares:

Conforme indicação do Médico do Trabalho Coordenador.

Os exames complementares realizados serão faturados conforme valores previamente definidos neste contrato.

☐ Sim ☒ NÃO

Exames Complementares:

☐ Raio-x de Tórax - _____ ☐ Espirometria - _____ ☐ Audiometria - _____

☐ Acetil Colinesterase - _____ ☐ Outros Exames _____.

Os valores a serem praticados na unidade: SÃO JOÃO

PCMSO + ASO:- Valor mínimo mensal é de R\$ 100,00. O valor da cobrança mensal é calculado pelo valor contratado por funcionário multiplicado pela quantidade de funcionários ativos e demitidos no mês. Na opção contratada aparecem os valores correspondentes.

OBSERVAÇÕES DO CONTRATO:

ANEXO II – GESTÃO DE CURSOS

Normas Regulamentadoras ou Serviços Contratados		ACEITE	VALOR
1	NR 05 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Tempo Contratado: 8h () – 12h () – 16h () – 20 h ().		
2	NR 06 Equipamento de Proteção Individual- EPI uso e conservação / EPC - Equipamento de Proteção Coletiva – 1h.		
3	NR 7 - Curso Primeiros Socorros - 4h. (T+P) *		
4	NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais – Modulo 1: Saúde, Segurança e Higiene do trabalho: Carga Horaria: 16h. T*		
5	NR 12 – Operações Seguras de Maquinas e Equipamentos – Disposições Gerais: Carga Horaria: 8h. T* - Tipo de Máquina _____		
6	NR 17 – AET Avaliação Ergonômica do Trabalho () Checkout – 2h () Ginastica Laboral – 1h () Atendimento Telemarketing – 4h (semestral) () Avaliação do Posto de Trabalho: Tipo de Posto de Trabalho: _____		
7	NR 18 – Integração, Básico em Segurança do Trabalho – 4h. (T*)		
8	NR 18 – Treinamento para Serviços de Aquecimento, Transporte e Aplicação de Impermeabilizante a Quente e a Frio – 4h. (T*)		
9	NR 18 – Atividades Operacionais de Resgate e Noções de Primeiros Socorros - Treinamento com Tubulões a Céu Aberto - 8h (semestral). (T+P) *		
10	NR 20 – Treinamento de Integração para Trabalho com inflamáveis e Combustíveis (Caixa) – Posto de Combustível – 4h. (T+P) *		
11	NR 20 - Curso Básico para Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis – 04 h – trienal (Trabalhadores terceirizados curta duração). (T+P) *		
12	NR 20 - Curso Básico para Trabalho com inflamáveis e Combustíveis – Reciclagem 4 h. (T+P) *		
13	NR 20 - Curso Intermediário para Trabalho com inflamáveis e Combustíveis – Reciclagem - 4h (frentista ou quem manipula). (T+P) *		
14	NR 20 - Curso Intermediário para Trabalho com inflamáveis e Combustíveis – 12h (Frentista ou quem manipula). (T+P) *		
15	NR 23 - Formação de Brigada de Incêndio Básico Teórico – 12h. (T+P) *		
16	NR 23 - Prevenção Contra Incêndio - 6h. (T+P) *		
17	NR 26 – Treinamento sobre Rotulagem Segurança e Emergência na Utilização de Produtos Químicos – 1h. T*		
18	NR 31 - Curso de Segurança de Máquinas e Equipamentos: Tipo de Maquina/Equipamento: _____ Carga Horaria: 08 h () e 12h () (T) *		
19	NR 31 – CIPATR 20h, acima de 20 funcionários com contratação de prazo Indeterminado. (Menos que 20 funcionários utilizar o item 1). T *		
20	NR 31 – Agrotóxicos e Adjuvantes – 20h. T*		
21	NR 32 – Treinamento sobre Riscos Relacionados a Agentes Biológicos – 1h. T*		
22	NR 32 – Treinamento de Dispositivo de Segurança de Materiais Perfurocortantes – 1h. T*		
23	NR 32 – Treinamento de Utilização Segura de Produtos Químicos – 1h. T*		
24	NR 33 – Treinamento Espaço Confinado - Vigia 16h. (T+P) *		
25	NR 33 - Treinamento Espaço Confinado - Vigia Reciclagem 8h. (T+P) *		

26	NR 33 - Treinamento Espaço Confinado - Supervisor 40h. (T+P) *		
27	NR 33 - Treinamento Espaço Confinado - Supervisor Reciclagem 8h. (T+P) *		
28	NR 33 - Treinamento Espaço Confinado - Trabalhador 16h. (T+P) *		
29	NR 33 - Treinamento Espaço Confinado - Trabalhador Reciclagem 8h. (T+P) *		
30	NR 35 - Treinamento de Trabalho em Altura - Inicial ou Reciclagem 8h. (T+P) *		
31	NR 35 - Trabalho em altura com acesso por corda: Supervisor 24h. (T+P) *		
32	NR 35 - Trabalho em altura com acesso por corda: Trabalhador 8h. (T+P)		
33	NR 36 - Admissional Integração - 4h. T*		
34	NR 36 - Periódico Reciclagem - 2h. T *		
35	NR 36 - Treinamento de Ferramentas ou Equipamentos Manuais - 1h. T*		
36	NR 36 - Treinamento sobre os Riscos Biológicos - 1h. T*		
37	Direção Defensiva Motorista de Caminhão - 4h. T*		
38	Direção Preventiva para Frotista - 4h. T*		
39	PPR - Programa de Proteção Respiratória Treinamento - 1h. T*		
40	Curso Manipulação de Alimentos - 12h. T*		
41	Treinamento de Avaliação de Risco multiplicadores escolhidos pelo cliente - 1 h. T* (exceto, na troca do multiplicador treinado) - especifico para NR1- PGR		
42	Programa PsychoSafe - Smart - Valor Por Vida: R\$5,00 nº de funcionários (5).	SIM	300,00
43	Gestão Programa PsychoSafe - Premium - Valor Por Vida: R\$ _____, nº de funcionários ().		
44	Outros: _____		

Obs.: Cargas horárias acima informadas são determinadas mínimas por norma regulamentadora.

* T = Teórico / P = Prático.

*Treinamento Teórico:

Itens: NR contratada: _____.

Local de realização: () Na empresa do cliente - () Unidade de Treinamento Brumed.

- (x) Não Contratado.

*Treinamento Prático:

Itens: NR contratada: _____.

Local de realização: () Na empresa do cliente - () Unidade de Treinamento Brumed.

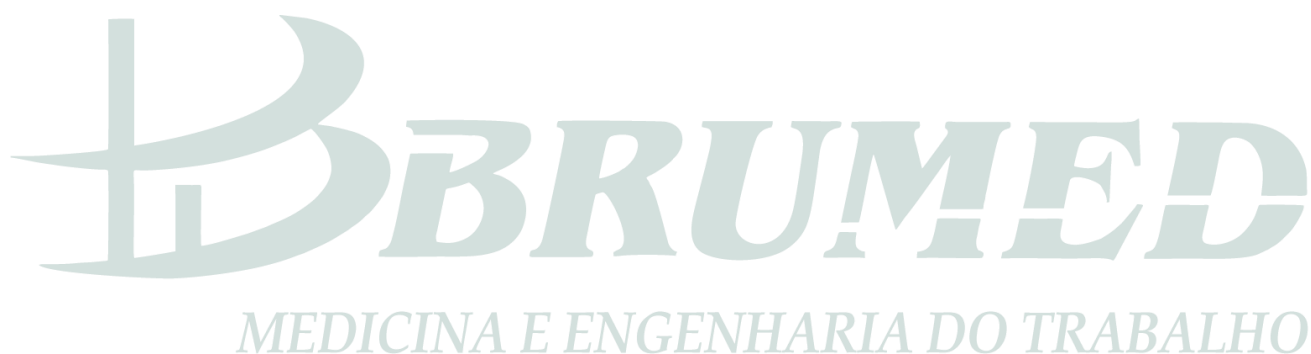
- (x) Não Contratado.

Obs. 1: Treinamentos da NR 33 e NR 35 parte pratica é realizado exclusivamente na Unidade de Treinamento da Brumed São João. Somente serão liberados para a realização da pratica os funcionários que estiverem com o Atestado de Saúde Ocupacional, **APTO**.

Obs. 2: Fica estabelecido que o **CONTRATANTE** agendará a realização do treinamento prático previamente no setor de Engenharia - (46) 3533-2723.

ANEXO III – GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.
OS TREINAMENTOS DESCRITOS NO ANEXO III SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA
REALIZAÇÃO NO TRANSCORRER DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

ANEXAR A PLANILHA DE GESTÃO DE TREINAMENTOS.



SULINA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES pdf

Código do documento cee69c57-21bd-4417-bce0-e0fb874dd09b



Assinaturas



Pedro Inácio Horn
cmsulina@bol.com.br
Assinou como parte

Pedro Inácio Horn



Jeferson Fitz
jeferson.sj@b1-brumed.com.br
Assinou como parte

Jeferson Fitz

Eventos do documento

16 Jun 2026, 09:36:33

Documento cee69c57-21bd-4417-bce0-e0fb874dd09b **criado** por JEFERSON FITZ
(3374c796-264a-4922-895b-9da58a8f7816). Email: jeferson.sj@b1-brumed.com.br. - DATE_ATOM:
2026-06-16T09:36:33-03:00

16 Jun 2026, 09:36:46

JEFERSON FITZ (3374c796-264a-4922-895b-9da58a8f7816). Email: jeferson.sj@b1-brumed.com.br. **REMOVEU** o
signatário **cliente@cliente.com.br** - DATE_ATOM: 2026-06-16T09:36:46-03:00

16 Jun 2026, 09:37:06

JEFERSON FITZ (3374c796-264a-4922-895b-9da58a8f7816). Email: jeferson.sj@b1-brumed.com.br. **REMOVEU** o
signatário **testemunha@cliente.com.br** - DATE_ATOM: 2026-06-16T09:37:06-03:00

16 Jun 2026, 09:37:13

JEFERSON FITZ (3374c796-264a-4922-895b-9da58a8f7816). Email: jeferson.sj@b1-brumed.com.br. **REMOVEU** o
signatário **vendas.sj@b1-brumed.com.br** - DATE_ATOM: 2026-06-16T09:37:13-03:00

16 Jun 2026, 09:37:51

JEFERSON FITZ (3374c796-264a-4922-895b-9da58a8f7816). Email: jeferson.sj@b1-brumed.com.br. **REMOVEU** o
signatário **cliente@cliente.com.br** - DATE_ATOM: 2026-06-16T09:37:51-03:00

16 Jun 2026, 09:38:02

Assinaturas **iniciadas** por JEFERSON FITZ (3374c796-264a-4922-895b-9da58a8f7816). Email: jeferson.sj@b1-brumed.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-16T09:38:02-03:00

18 Jun 2026, 16:32:24

PEDRO INÁCIO HORN **Assinou como parte** - Email: cmsulina@bol.com.br - IP: 200.195.183.84
(200.195.183.84.static.liggatelecom.com.br porta: 18892) - [Geolocalização: -25.6989724 -52.7254878](#) -
Documento de identificação informado: 620.142.859-34 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** -
DATE_ATOM: 2026-06-18T16:32:24-03:00

18 Jun 2026, 16:41:57

JEFERSON FITZ **Assinou como parte** (3374c796-264a-4922-895b-9da58a8f7816) - Email: jeferson.sj@b1-brumed.com.br - IP: 177.124.52.187 (pool-52-cliente-187.sudonet.com.br porta: 64410) - Documento de identificação informado: 057.315.749-95 - DATE_ATOM: 2026-06-18T16:41:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ddc4e996fedd011809775012ba25baf1ea3b28cfbf3781afa72adae78959b709

(SHA512):47732d969477d94e2382d22fa53bca934139eff5a3cc0b8c96f311b369ee82e3088d360f0c0b998abb091c0d8e186e6505a9443ccd5ddcb9a4451d18dd71abcf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.